



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203
000182

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

ANO X - Edição Nº 107

BAHIA - 29 de Março de 2022 - Terça-feira



Câmara Municipal de Taperoá publica:

- *EDITAL 001/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EDITAL 001/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 31, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 6 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991, E NA RESOLUÇÃO 1060/05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

FAZ SABER A QUEM INTERESSA POSSA, QUE A **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, BEM COMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, FICARÃO À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CONTRIBUINTE PARA EXAME E APRECIÇÃO, **NA DATA DE 01 DE ABRIL A 04 DE JUNHO DO CORRENTE ANO**, OU SEJA, POR **60 (SESSENTA) DIAS**, NA SEDE DESTA COMUNA E/OU PELO SITE DO eTCM – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, PARA CONSULTA E APRECIÇÃO PELOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE E SE FOR O CASO, SER QUESTIONADA POR SUA LEGITIMIDADE.

TAPEROÁ - BA, 29 DE MARÇO DE 2022.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

- Presidente da Câmara -